**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 265/2017**

Termo de Contrato de **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PEÇAS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa **MECANICA RUBINI LTDA – ME**, autorizado através do Processo n.216/2017, Licitação n. 141/2017, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**:

Empresa: MECANICA RUBINI LTDA – ME

CNPJ-MF n.º. 10.647.867/0001-97

Endereço: Rua Paulo Ogliari, n° 160, Bairro Dois Pinheiros

VIDEIRA – SC – CEP 89560-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 141/2017, datado de 30/06/2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

* 1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de peças e mão de obra mecânica para colocação de peças, no veiculo Toyota – Hilux, da Secretaria de Transportes e Obras.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | | | | | | | **Qtd licitada** | | **Valor unitário (R$)** | | **Valor total (R$)** | |
| 1 | 35577 - JOGO DE PASTILHAS DE FREIO | | | | | | | 1 | | 198,30 | | 198,30 | |
| 2 | 35578 - LITROS DE OLEO DE MOTOR | | | | | | | 6,9 | | 27,00 | | 186,30 | |
| 3 | 31650 - FILTRO DE ÓLEO | | | | | | | 1 | | 37,80 | | 37,80 | |
| 4 | 29992 - FILTRO DE AR | | | | | | | 1 | | 98,50 | | 98,50 | |
| 5 | 29993 - FILTRO DE COMBUSTIVEL | | | | | | | 1 | | 48,90 | | 48,90 | |
| 6 | 35579 - OLEO DIFERENCIAL DT | | | | | | | 1,5 | | 30,00 | | 45,00 | |
| 7 | 35580 - OLEO DIFERENCIAL TRAZ | | | | | | | 2,5 | | 30,00 | | 75,00 | |
| 8 | 35581 - OLEO DE CAMBIO AUTOMATICO | | | | | | | 4 | | 65,00 | | 260,00 | |
| 9 | 35582 - FILTRO DE OLEO CAMBIO AUTOMATICO | | | | | | | 1 | | 249,90 | | 249,90 | |
| 10 | 29647 - COLA SILICONE [23047] COLA SILICONE | | | | | | | 1 | | 26,00 | | 26,00 | |
| 11 | 3730 - 71004748 ANEL VEDACAO [3736] 71004748 ANEL VEDACAO | | | | | | | 1 | | 4,00 | | 4,00 | |
| 12 | 35583 - POLIR LATARIA | | | | | | | 1 | | 400,00 | | 400,00 | |
| 13 | 35609 - OLEO DE CAIXA TRANSFERENCIA | | | | | | | 1,6 | | 32,00 | | 51,20 | |
| 14 | 29892 - LONA DE FREIO | | | | | | | 1 | | 242,60 | | 242,60 | |
| 15 | 11459 - TAMBOR DE FREIO | | | | | | | 2 | | 162,00 | | 324,00 | |
| 16 | 34720 - FLUIDO DE FREIO | | | | | | | 1 | | 30,00 | | 30,00 | |
| 17 | 2402 - cilindro mestre de freio [2408] cilindro mestre de freio | | | | | | | 1 | | 498,80 | | 498,80 | |
| 18 | 6264 - CORREIA DENTADA [6272] CORREIA DENTADA | | | | | | | 1 | | 263,20 | | 263,20 | |
| 19 | 35610 - ROLAMENTO TENSOR C/ PISTÃO | | | | | | | 1 | | 275,40 | | 275,40 | |
| 20 | 23029 - correia do alternador [40696] | | | | | | | 1 | | 69,70 | | 69,70 | |
| 21 | 3670 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA [3676] ROLAMENTO TENSOR CORREIA | | | | | | | 1 | | 145,60 | | 145,60 | |
| 22 | 35611 - ROL. GUIA CORREIA ALTERNADOR | | | | | | | 1 | | 184,70 | | 184,70 | |
| 23 | 30823 - CRUZETA CARDAM | | | | | | | 1 | | 98,40 | | 98,40 | |
| 24 | 29871 - TERMINAL DE BATERIA | | | | | | | 1 | | 12,50 | | 12,50 | |
| 25 | 35612 - VIDRO DE PORTA TRASEIRA | | | | | | | 1 | | 269,00 | | 269,00 | |
| 26 | 35613 - MAQUINA DE VIDRO PORTA TRASEIRA | | | | | | | 1 | | 277,80 | | 277,80 | |
| 27 | 35614 - PARACHOQUE TRASEIRO CROMADO | | | | | | | 1 | | 773,20 | | 773,20 | |
| 28 | 29976 - LANTERNA TRASEIRA | | | | | | | 1 | | 218,40 | | 218,40 | |
| 29 | 35615 - LAMPADA 2 POLOS | | | | | | | 2 | | 2,50 | | 5,00 | |
| 30 | 30580 - MÃO DE OBRA | | | | | | | 1 | | 280,00 | | 280,00 | |
|  |  | | | | | | |  | | **Valor Total:** | | **R$ 5.649,20** | |
|  | |  |  |  |  |  |  | |  | |  | |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1 Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função:26 - Transporte

Subfunção:782 - Transporte Rodoviário

Programa:23 - Estradas Vicinais

Ação:2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

Despesa 150

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2 O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**4.2**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**4.3.** O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**4.5.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**5.2** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação n**º **141/2017 – modalidade dispensa de licitação,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

**9.2** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93  
  
9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**10.2** As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 30 de junho de 2017

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE

CONTRATADA

MECANICA RUBINI LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1)................................. 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: